

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 008/2010, de 21 de outubro de 2010.

Dispõe sobre Conselho de Curso de Graduação da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária** do ano 2010, realizada no dia 21 de outubro,

CONSIDERANDO o documento CONAES/INPE que subsidia o ato de reconhecimento de curso de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação do Conselho de Curso nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. O Conselho de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do respectivo curso de graduação da UFERSA.
 - Art. 2º. O Conselho de Curso tem a seguinte constituição:
 - I Coordenador do Curso, que presidirá o Conselho de Curso;
 - II Vice-Coordenador do Curso;
- III Representantes docentes, na proporção mínima de 1 (um) docente por eixo/área de formação, conforme Projeto Pedagógico de Curso;
 - IV Representante do corpo discente.
- § 1°. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho do Curso não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função.
- § 2º. A representação docente será eleita pelos docentes que ministram aulas no curso, para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva.
- § 3°. A representação discente, composta de titular e suplente, será eleita por seus pares para mandato de um ano, podendo haver uma recondução consecutiva.
- § 4º. A homologação do Conselho de Curso caberá ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.
- § 4º A homologação do Conselho de Curso caberá à Pró-Reitoria de Graduação.
- § 5º Vagando por qualquer motivo a representação docente ou discente, deve ser promovida em até 30 (trinta) dias, a contar da data de vacância, a eleição de novo membro para complementação do mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º. São atribuições do Conselho do Curso:

- I estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- III analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- IV promover a interdisciplinaridade, a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V fixar normas quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido pelos conselhos superiores;
- VI elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso, encaminhando para a Unidade Acadêmica, que unificará as informações;
- VII propor e/ou avaliar as atividades complementares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- VIII emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Conselho de Curso.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho de Curso:

- I convocar e presidir as reuniões, sem direito a voto de qualidade;
- II representar o Conselho junto aos órgãos da Universidade;
- III executar as deliberações do Conselho;
- IV designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Conselho;
 - V orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;
- VI verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
 - VII analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
 - VIII superintender as atividades da secretaria do Conselho do Curso.
- **Art. 5º**. O Conselho de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo, convocado pelo seu presidente para planejamento e avaliação de atividades didáticas e extraordinariamente quando por iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.
- § 1°. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas horas) e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.
- § 2°. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- **Art.** 6°. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Coordenador do curso, e na ausência deste, o membro docente do Conselho mais antigo na docência no curso, ou ocorrendo empate, pelo mais idoso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 7°. De cada sessão do Conselho de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.
- § 1º. As reuniões do Conselho de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.
- § 2°. As atas do Conselho, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso para os membros do Conselho.
- **Art. 8º.** O membro cuja ausência, sem justificativa, ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato.
- **Art. 9º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de Conselheiros presentes.
- **Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.
 - **Art. 11**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 21 de outubro de 2010.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente